



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 071 / 2013 (Ao Projeto de Lei de nº CM 129/2013)

Emenda modificativa – Nova redação

Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº CM 129/2013, que altera o §1º, do Art. 191, da Lei 6.907 de 22 de dezembro de 2008:

“Art. 1º - ...

Art. 191 – Para ser concedido licença de funcionamento pela Prefeitura Municipal, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina, deverá ser previamente vistoriado pelo órgão competente no que diz respeito às seguintes condições:

I - (...)

II - (...)

III- (...)

§ 1º O alvará de licença deverá ser renovado a cada vinte e quatro (24) meses, sob pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das eventuais multas devidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa reduzir o tempo entre as licenças, visto que alguns tipos de estabelecimentos necessitam de vistoria com mais frequência.

Vereador Anderson Saleme
Partido da República - PR